



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

#### 4ª RETIFICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA 013/2025 – Lei n.º 14.133/2021

#### BENS DE CONSUMO

Processo Administrativo SES-PRO-2025/13011

**Termo de Referência n.º 013/2025/SES-MT**

**Órgão:** Superintendência de Assistência Farmacêutica – SES/MT

**Número da Unidade Orçamentária:** 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

**Unidade Administrativa Demandante:** 2732

**Estudo Técnico Preliminar n.º:** 003/2025/SAF-SES/MT

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos nutricionais para atender pacientes iniciais e de continuidade de demanda judicial da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.
01	1114909	FÓRMULA DIETOTERÁPICA COM RESTRIÇÃO DOS AMINOÁCIDOS TIROSINA E FENILALANINA. PARA INDIVÍDUOS MAIORES DE 3 ANOS DE IDADE.	1.000	KG

- 1.2. O custo estimado total da contratação é sigiloso, na forma do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.
- 1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado de acordo com os receituários médicos dos pacientes, e foi acrescida a margem de segurança de 30% (trinta) por cento.
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- 1.7.1. ( ) Bens Permanentes (patrimoniáveis)
- 1.7.2. ( X ) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
- 1.7.3. ( ) Equipamento de Apoio

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/08/2025 às 11:16:42, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/08/2025 às 16:31:30 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29478160-4176 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29478160-4176>



SESDIC202598715A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

1.7.4. ( ) Equipamento de TI

## 2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência dessa contratação é de um ano, contados da data deste Termo, atendidos os requisitos descritos no inciso I a III, caput do art. 106 da Lei nº14.133/2021.
- 2.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, sendo permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer uma das partes.
- 2.3 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 2.4 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.5 A(s) prorrogação (ões) do(s) prazo (s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289,290 e 293 do Decreto Estadual nº1525/2025.
- 2.6 De acordo com Art. 205, § 8º do decreto 1376 de 17/03/2025, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº1525/2022, ocorrendo a prorrogação de vigência da ata de registro de preço, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõe seu objeto, com a exclusão de eventual saldo remanescente do quantitativo original.
- 2.7 Prazo de contratação: O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e que haja previsão no ato convocatório. Ocorrendo a prorrogação de vigência da ata de registro de preço, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõe seu objeto, independentemente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/08/2025 às 11:16:42, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/08/2025 às 16:31:30 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29478160-4176 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29478160-4176>



SESDIC202598715A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição visa garantir o abastecimento de produtos nutricionais, para atender pacientes que fazem uso contínuo num período de 12 (doze) meses.
- 3.2. Salienta-se que a falta dos produtos em questão acarretará o comprometimento na assistência prestada aos usuários podendo inclusive levar a óbito, além de incorrer em descumprimento de ordem judicial.
- 3.3. Considerando o volume elevado de compras de produtos nutricionais por esta secretaria, frisamos a importância em se ter um registro de preço, ainda que as entregas sejam parceladas, despertará maior interesse dos fornecedores, o que proporciona um maior número de proponentes e, com isso, ampliação da concorrência entre os mesmos, proporcionando maior economicidade nas aquisições.
- 3.4. Outro aspecto favorável consiste no volume de compras e com isso, evidencia-se a real possibilidade de redução dos preços ofertados em função do volume quantitativo, minimizando a margem de lucro e consequentemente maior economicidade ao erário público.
- 3.5. Considerando que por se tratar de produtos nutricionais de demanda judicial, que não segue protocolos clínicos vigentes e regulamentados pelas diretrizes brasileiras, portanto inviabilizando dimensionamento.
- 3.6. Diante do exposto, solicitamos providências na realização do devido procedimento licitatório, adequando à necessidade desta unidade, pois impossível e impensável ocorrer à falta deste produto nutricional. Constitucionalmente o art. 196 (CF), bem como no art. da 2º da Lei Federal 8.080/90, o qual dispõe: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.
- 3.7. Para o processo em questão não serão aceitas adesões/caronas, considerando-se a natureza específica da contratação, voltada à aquisição de produtos nutricionais destinados ao cumprimento de decisões judiciais.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1 A solução a ser contratada é motivada pela escolha da realização da modalidade pregão eletrônico, com registro de preços por um período de 12 meses, sendo habilitada as empresas que ofertarem o menor valor por item.
- 4.2 Por se tratarem de demandas de caráter extraordinário, para pacientes com judicialização e com prazos curtos para a disponibilização do produto nutricional;
- 4.3 O Sistema de Registro de Preços, onde a administração pública compra ou contrata se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser, desde que dentro dos quantitativos máximos licitados e o prazo de validade da ata, será a opção que melhor se enquadra na cobertura das necessidades da coordenadoria de demanda extraordinária, no atendimento das demandas judiciais.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.
- 5.2. Considerando que a contratação é para aquisição de produtos nutricionais, demandados judicialmente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/08/2025 às 11:16:42, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/08/2025 às 16:31:30 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29478160-4176 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29478160-4176>



SESDIC202598715A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- 5.3. A licitação será realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, tendo em vista que o serviço em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e se trata de objeto específico que somente interessa a esta Secretaria.
- 5.4. A estimativa dos itens e quantitativos a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto aos pacientes judiciais, que deram entrada na Coordenadoria de Demandas Extraordinárias, entre o período de junho de 2023 a março de 2024, acrescido de um percentual de 30 % (trinta por cento) como cota de segurança para quaisquer eventualidades.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- 6.1.1.1. Economia de energia;
- 6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 6.1.1.3. Economia de água; e
- 6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021):

6.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, característica(s) ou modelo(s) como referência de qualidade, sempre que se verificar necessário, para a aquisição exata dos insumos, conforme prescrição médica e decisões judiciais. Sempre que necessário, as justificativas necessárias estarão contidas no Estudo Técnico Preliminar.

6.2.2. A indicação dessas marcas deve sempre ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.

6.3. Amostra e/ou prova de conceito:

6.3.1 Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito

6.4. Não há contrato vigente para o mesmo objeto, não havendo a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202598715A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Prazo de execução.

- 7.1.1 Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto neste Termo de Referência.
- 7.1.2 Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 7.1.3 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- 7.1.4 A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa, na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, conforme a seguir:

Endereço: Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.

- 7.1.5 Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 7.1.6 Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.
- 7.1.7 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 7.1.8 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.1.9 A empresa deverá entregar os produtos conforme as especificações e quantidades solicitadas, zelando pelo seu fornecimento nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

### 7.2. Local de execução.

- 7.2.1 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.
- 7.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 meses, respeitando a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento, quando do recebimento do produto na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor

### 7.4. Forma de execução.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202598715A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 7.4.1** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 7.4.2** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.4.3** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.4.4** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 7.4.5** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.4.6** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 7.4.7** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.4.8** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.4.9** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.4.10** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 (sete) deste termo de referência.

## 9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202598715A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simplesapostilamento.
- 9.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.5** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.6** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7 Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.8 Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.9** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações,

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

prorrogações e rescisão do Contrato;

- 9.10** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.12** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.16.1 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/2021 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada

## 10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 10.1 Recebimento provisório:

- 10.1.1** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.
- 10.1.2** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 10.1.3** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/08/2025 às 11:16:42, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/08/2025 às 16:31:30 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29478160-4176 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29478160-4176>



SESDIC202598715A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 10.1.4** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 10.2 Recebimento definitivo:**
- 10.2.1** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.2.2** Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.2.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas.
- 10.2.4** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- 10.2.5** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.2.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

**11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

- 11.1** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na seqüência.
- 11.2 Habilitação jurídica:**
- 11.2.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 11.2.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 11.2.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 11.2.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.2.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.2.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.2.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.2.8** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2.9** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.2.10** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.2.11** Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.
- 11.2.12** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3.3** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.3.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202598715A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 11.3.5** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.3.6** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.3.7** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.3.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.3.9** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.3.10** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 11.4 Habilitação econômico-financeira:**
- 11.4.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.4.2** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.4.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 11.4.4** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.4.5** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202598715A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de (2) % do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.

- 11.4.6** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que que empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com conseqüente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato
- 11.4.7** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.4.8** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.4.9** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**11.5 Habilitação técnica:**

- 11.5.1** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.
- 11.5.2** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 11.5.3** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 11.5.3.1** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 11.5.3.2** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- 11.5.3.3** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 11.5.3.4** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 11.5.3.5** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 11.5.3.6** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 11.5.3.7** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- 11.5.3.8** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 11.5.3.9** Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 11.5.3.10** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.
- 11.5.4** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.6 Documentações Específicas:** A Empresa vencedora deverá encaminhar no momento da habilitação técnica:
- 11.6.1** AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO.
- 11.6.2** LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.2952/2014. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar do procedimento de Registro de Preços a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente
- 11.6.3** Documentação Complementar – a empresa deverá anexar também as declarações abaixo indicadas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:
- 11.6.3.1** Declaração de que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis, disposto no inciso I, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;
- 11.6.3.2** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso II, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 11.6.3.3** Declaração de as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do inciso III, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;
- 11.6.3.4** Declara que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do inciso IV, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;
- 11.6.3.5** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante, disposto no inciso V, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;
- 11.6.3.6** Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE;

III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT.

## 12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 12.1 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 12.2 Nos termos da legislação vigente, a Administração poderá estabelecer o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), inclusive com a possibilidade de contratação exclusiva, conforme o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, desde que seja tecnicamente viável e vantajoso.
- 12.3 A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/08/2025 às 11:16:42, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/08/2025 às 16:31:30 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29478160-4176 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29478160-4176>



SESDIC202598715A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 12.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 12.5 Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.7 Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora no Registro de Preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

### 13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1 Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

### 14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1 Não será admitida a participação de Cooperativas, pois existe uma gama de empresas individuais que fornecem com excelência, com preços competitivos, os insumos necessários.

14.2 O regime cooperativista mostra-se incompatível com a natureza da contratação e as especificidades operacionais exigidas para a fiel execução do objeto licitado, vez que a prestação dos serviços ora pretendida requer vínculo direto, pessoalidade e subordinação. Ressalta-se que a finalidade das cooperativas, está voltada à prestação de serviços aos seus próprios associados, e não à comercialização de bens a terceiros com finalidade mercantil. Tal característica se mostra incongruente com o objeto ora licitado, que demanda responsabilidade direta sobre a procedência, padronização, qualidade e entrega dos materiais, requisitos estes que pressupõem organização empresarial de natureza comercial, e não cooperativista.

14.3 Dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de cooperativas, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação.

### 15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/08/2025 às 11:16:42, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/08/2025 às 16:31:30 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29478160-4176 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29478160-4176>



SESDIC202598715A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**15.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

**15.2.** O modo de disputa adotado será aberto.

**15.2.1** Observações importantes:

1º - sempre que o modo de disputa for o aberto, importante atentar que será obrigatório prever, em edital e o respectivo registro no sistema, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

2º - encerrada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance.

**15.3.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

**15.4.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

**15.5.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

Ação (PAOE): 2732 – Gestão da Assistência Farmacêutica

Fonte de despesa: 1.500.1002

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.001

## **17. PAGAMENTO**

**17.1** Não haverá pagamento antecipado.

**17.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**17.3** Considerando o Art. 81 o Decreto Estadual nº1.525/22 o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega de cada parcela do produto, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e após a devida atestação pelo setor competente.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 17.3.1** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).
- 17.4** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 17.4.1** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 17.5** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “*factoring*”.
- 17.6** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso.
- 17.6.1** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 17.6.2** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes.
- 17.7** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 17.8** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 17.9** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 17.10** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 17.11** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 17.12** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 17.13** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202598715A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

17.14 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**18. REAJUSTE**

- 18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 18.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 18.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste e a data base do orçamento.
- 18.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.6 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 18.8 Para os casos de contratações previstas neste termo de referência, considera-se como data base a data do orçamento.

**19 CONTRATO**

- 19.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 19.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 19.1.2 Poderá ser renovado o quantitativo da ata de registro de preço mediante solicitação do contratante, com os mesmos quantitativos previstos no termo de referência.

**20 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

20.1 Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a garantir os melhores resultados.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 20.2** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 20.3** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 20.4** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.
- 20.5** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 20.6** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 20.6.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 20.6.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 20.6.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 20.7** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência
- 20.8** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 20.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 20.10** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, em observância às obrigações pactuadas.
- 20.11** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 20.12** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 20.12.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 20.12.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 20.12.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 20.12.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 20.13** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 20.14** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 20.15** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.16** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 20.17** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

## 21 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 21.2** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 21.3** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 21.4** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 21.5** Realizar o pagamento à Contratada, após a entrega do produto e emissão de nota fiscal pela Contratada, no prazo máximo de até 30 dias úteis.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 21.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 21.7** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 21.7.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 21.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 21.9** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 21.10** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 21.11** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).
- 21.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 22 GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que por se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

## 23 SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1** É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista se tratarem de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

## 24 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 24.1** A matriz de alocação de riscos será dispensada deste objeto, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/08/2025 às 11:16:42, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/08/2025 às 16:31:30 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29478160-4176 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29478160-4176>



SESDIC202598715A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

## 25 SANÇÕES

- 25.1** As regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo seguirão a Lei n.º 14.133/2021 e alterações.
- 25.2** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:
- 25.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 25.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 25.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 25.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 25.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 25.2.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 25.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 25.3** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 25.4** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 25.5** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.6** A não apresentação da proposta atualizada e dos documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
- 25.7** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/08/2025 às 11:16:42, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/08/2025 às 16:31:30 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29478160-4176 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29478160-4176>



SESDIC202598715A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 25.8** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades, no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à Administração, na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 25.9** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 25.10** Para as infrações previstas nos subitens 25.2.1 a 25.2.4 desta Seção, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 25.11** Para as infrações previstas nos subitens 25.2.5 a 25.2.7 desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 25.12** Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- 25.12.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.
- 25.12.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 25.13** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 25.13.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.
- 25.13.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 25.14** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.15** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 25.16** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- 25.17** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 25.18** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- 25.19** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 25.20** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.143/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

## 26 LEGISLAÇÃO APLICADA

- 26.1** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 26.2** Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 26.3** Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 26.4** Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 26.5** Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 26.6** Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 26.7** Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 26.8** Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

## 27. PÚBLICO ALVO

**27.1** Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento das demandas judiciais impetradas por pacientes residentes no estado de Mato Grosso em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso.

**27.2** A demanda foi quantificada com base nas demandas judiciais que deram entrada na Superintendência de Assistência Farmacêutica, no período de junho de 2023 a março de 2024, e em itens já registrados em atas anteriores, porém vencidas e sem cobertura atualmente.

Importante esclarecer, que por se tratar de demandas judiciais, intempestivas e sem protocolos clínicos vigentes que estabeleçam parâmetros, e considerando que a Superintendência de Assistência Farmacêutica deve cumprir o estabelecido nas decisões judiciais, itens que hoje não possuem consumo, estão elencados neste processo, para que em um futuro, caso necessário, esteja disponível para aquisição imediata.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202598715A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Cuiabá, 12 de agosto de 2025.

Elaborado por:

**RENATA MILANELLO**  
NUTRICIONISTA  
SAF/SES/MT

De acordo,

**EMMANUEL SANTANA ARDAIA**  
SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

#### ANEXO I - TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

##### 1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos a 4ª RETIFICAÇÃO do Termo de Referência nº 013/2025, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

##### 2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado pelo demandante e aprovado a 4ª RETIFICAÇÃO do Termo de Referência nº 013/2025/SAF/GBSAUE/SES-MT, **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório, com sugestão de modalidade **REGISTRO DE PREÇO**, a ser realizada na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 12 de agosto de 2025.

**PATRICIA DOURADO NEVES**  
Secretária Adjunta das Unidades especializadas

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF  
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé  
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por RENATA MILANELLO - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/08/2025 às 11:16:42, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/08/2025 às 16:31:30 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29478160-4176 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29478160-4176>



SESDIC202598715A

SIGA